



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2021 • Ano V • Nº 1257

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Dispensa de Licitação nº 071/2021 Processo Administrativo n.º 110/2021 - Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQYTJDHP20XB5NNEHB7QRQ

## **Dispensas de Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 071/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde.

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQYTJDHP20XB5NNEHB7QRQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**COTAÇÕES**

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde.

**AUTUAÇÃO**

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie,  
Autuo o presente processo administrativo nessa data.

Planalto - Bahia, 09 de agosto de 2021.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Secretário Municipal de Saúde

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

Planalto - Bahia, 09 de agosto de 2021.

ENTIDADE: **PREF. MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA.**

ÓRGÃO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME DO SECRETÁRIO: **RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

NOME DO PREFEITO: **CLOVES ALVES ANDRADE**

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (Art. 38 da Lei 8.666/93)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 071/2021**

**Órgão ou Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Data:** 09/08/2021.

**Responsável:** RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES

**OBJETO:** Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde.

**Valor orçamento para a prestação dos serviços:**

***R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)***

Justificativa:

Justifica-se a contratação haja vista a necessidade de manutenção das atividades quer seja a confecção de formulários indispensáveis para as atividades diárias dos atendimentos médico, ambulatorial e odontológico, necessários para a prescrição de receitas, laudos médicos, acompanhamentos e registros clínicos, serviços essenciais para o sistema de saúde.

---

**RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

De acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração, determino que a Divisão Contábil informe quando há existência de atender às respectivas despesas.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2021

---

***CLOVES ALVES ANDRADE***

*Prefeito Municipal de Planalto*

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

Em cumprimento à determinação do Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, para custeio da execução do objeto deste processo administrativo, indico os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria:

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade:

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Total Projeto/Atividade:

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Planalto - Bahia, 10 de agosto de 2021.

---

Divisão Contábil

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 071/2021**

Em, 10/08/2021

À

Assessoria Jurídica,

Mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em 09/08/2021, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a Dispensa de Licitação, solicito parecer desta Assessoria Jurídica, quanto ao pleito acima.

Atenciosamente,

Planalto – Bahia, 10 de agosto de 2021.

---

***CLOVES ALVES ANDRADE***  
*Prefeito Municipal de Planalto*

Ilm.º.  
**Sr. Dr. Ronady Moreno Botelho**  
**M.D – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Planalto**  
**Nesta**

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 071/2021**

***MINUTA DO CONTRATO***

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.

**MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ - BAHIA E A EMPRESA**

**O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE**

\_\_\_\_\_- BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 104, Centro, \_\_\_\_\_ - Bahia- CEP 45.190-000 inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **CLOVES ALVES ANDRADE**, brasileiro, agente político, com endereço residencial em \_\_\_\_\_ - Bahia — CEP nº 45.190-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, representado neste ato

pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, e disposições das 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1-**Constitui objeto \_\_\_\_\_.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 3º - O contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, conforme art. 57, II Lei 8.666/93.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias com o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_.

**3.2** -O preço ofertado na proposta do Contratado já está incluso todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PraçaDuque deCaxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**3.3** - O pagamento será efetuado, com base na apresentação de nota fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização **da prestação dos serviços** pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

**3.4** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

§ 1º – O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada, devidamente aceita pela Contratante e nos seguintes casos:

**a)** Ocorrendo motivos de força maior ou estranha à vontade da Contratada, notificada a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas **a** e **b** o contrato será prorrogado por igual período e duração da ocorrência que tenha prejudicado a continuidade normal **da prestação dos serviços** contratados.

3 §º - O contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao art. 57 incisos II da Lei 8.666/93, conforme interesse das partes.

§ 4º - **O contrato com início \_\_\_\_\_ de 2021 e término em \_\_\_\_\_ de 2021.**

### **V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação da prestação dos serviços dos bens contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência e,
- b)** Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto.
- c)** É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídos todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- d)** Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- e)** Cumprir todas as leis e posturas, Federais, estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- f)** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre **da prestação dos serviços** contratados.
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente conforme art. 55, inc. XIII da Lei Federal 8.666/1993;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado,

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

- i) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta Pregão Presencial de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- k) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- l) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- o) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução da prestação dos serviços em si;
- p) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- q) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- s) Não contratar durante da prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- t) Zelar pela boa e fiel execução da prestação dos serviços contratados

### **VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- b) Fiscalizar o serviço, dar soluções às consultas feitas, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;
- c) Indicar os locais para a execução do objeto;
- d) Emitir cronograma de entrega produtos, datas e horários;

### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas da prestação dos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação **da prestação dos serviços** ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante.

**7.2** - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros totais ou parcialmente o presente Contrato.

**7.3** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

- a) O regime de execução do futuro contrato é de empreitada por preço unitário.
- b) A CONTRATADA se compromete a realizar **os serviços** previsto neste Dispensas, não podendo optar pela realização de algum fornecimento em detrimento de outros.

**7.4** - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros totais ou parcialmente o presente Contrato.

**7.5** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**8.2** - A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa prevista no subitem 2.1.

**8.3** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

**8.4** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado, em caso da recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expressa;

**8.5** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

**8.6** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, por serviço não realizado, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

**8.7** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - BAHIA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**8.8** - Além destas multas, o não cumprimento das cláusulas ou condições estipuladas no Instrumento Contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência.

**8.9** - As multas previstas nos subitens 25.3., 25.4. e 25.5. não serão aplicadas de modo cumulativo.

**8.10** - Os valores das referidas multas serão descontados da CONTRATADA, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ - BAHIA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

- 8.11** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ - BAHIA, será aplicada a CONTRATADA pelo prazo de 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 8.12** - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ - BAHIA, será aplicada a CONTRATADA se esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 8.13** - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ - BAHIA, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 8.14** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.15** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.16** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia não do contratado faltoso.
- 8.17** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.18** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.19** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.20** - Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 8.21** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

- 9-1** - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CONTRATADO (A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CONTRATADO (A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 9.2** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 9.3** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO (A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.4** - O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente **da prestação dos serviços** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**9.5** - Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.666/93.

**9.6** – O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_ será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Público o Sr. \_\_\_\_\_.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**10.2** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**10.3** - Quando a rescisão ocorrer com base com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será estão ressarcidos dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.4** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.5** - A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Planalto – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_ - BA, \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
\_\_\_\_\_ - BAHIA  
CLOVES ALVES ANDRADE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 071/2021**

***PARECER JURÍDICO***

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. °110/2021  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 071/2021.

**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Ao: Prefeito Municipal**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto Municipal nº 027 de 06 de janeiro de 2021, tendo em vista a necessidade da Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde.

**1.0 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando a necessidade da Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde;  
Considerando o relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da necessidade da Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde;  
Considerando parecer emitido pela Assessoria Jurídica indicando a tramitação a ser seguida.  
Considerando que o preço proposto está compatível com os preços de mercado;

**2.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A prestação de serviços fica à disposição e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.  
As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.  
A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a aquisição ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades esta condicionadas às necessidades da Secretaria, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado conforme inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e segunda as cotações, conforme dispõe a Lei 8.666/93, **Art. 24, § II:**

Art. 24 - É dispensável a licitação:

**II** - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior

PraçaDuque deCaxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADODABAHIA**

**CNPJ/MF13.858.907/0001-38**

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

### **3.0 - DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde.

### **4.0 - DO PREÇO**

Valor global R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços.

Os preços foram estabelecidos de acordo as cotações e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

### **5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes para a prestação da prestação dos serviços

Secretaria:

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade:

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Total Projeto/Atividade:

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a Administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

### **6.0 - DO PAGAMENTO**

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

A Secretaria Municipal de Saúde se obriga a fazer o pagamento após a emissão da nota fiscal.

**7.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a aquisição especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Planalto - Bahia, 11 de agosto de 2021.

---

Natanna Soares Ferreira Costa  
Presidente da CPL

---

Jetro da Silva Soares Rodrigues  
Membro

---

Adiney da Silva Soares  
Membro

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**ATA**

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 071/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021 -**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 027/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.ª. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde através da CI nº 022/2021 – e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa CLAUDINEI APARECIDO SEPULVEDA DA COSTA - ME, CNPJ nº 11.288.432/0001-66, com endereço à Avenida Itabuna, 2905 - Ibirapuera - Vitória da Conquista - Bahia - VEP 45.000-030, para a Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde, com valor total orçado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Órgão 8000 - SECRETARIA DE SAÚDE; Unidade: 800001 - SECRETARIA DE SAÚDE; Total Projeto/Atividade: 2.011 - 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 13 de novembro de 2021. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 12 de agosto de 2021, assinado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 12 de agosto de 2021.

Natanna Soares Ferreira Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues  
Membro

Adiney da Silva Soares  
Membro

**Adjudico e Homologo**

Cloves Alves Andrade  
Prefeito Municipal

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**ATO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.**

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQYTJDHP20XB5NNEHB7QRQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para a Prestação de serviços gráficos – Secretaria de Saúde, tendo como prestador de serviço a empresa CLAUDINEI APARECIDO SEPULVEDA DA COSTA - ME, CNPJ nº 11.288.432/0001-66, com valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com endereço à Avenida Itabuna, 2905 - Ibirapuera - Vitória da Conquista - Bahia - VEP 45.000-030, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 12 de agosto de 2021.

**Natanna Soares Ferreira Costa**  
**Presidente Comissão de Licitação**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021**

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 12 de agosto de 2021.

**Cloves Alves Andrade**  
**Prefeito Municipal**

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHAIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO E CONTRATO**

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQYTJDHP20XB5NNEHB7QRQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**CONTRATO Nº 008.08/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38

**CONTRATADO:** CLAUDINEI APARECIDO SEPULVEDA DA COSTA - ME

**CNPJ nº** 11.288.432/0001-66

**OBJETO:** Prestação de serviços gráfico – Secretaria de Saúde.

**DOTAÇÃO:**

Secretaria:

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade:

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Total Projeto/Atividade:

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

**VIGENCIA:** 90 (noventa) dias

**ASSINATURA:** 13 de agosto de 2021

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQYTJDHP20XB5NNEHB7QRQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**  
**CONTRATO Nº 009.08/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PLANALTO – BAHIA E A EMPRESA  
CLAUDINEI APARECIDO SEPULVEDA  
DA COSTA - ME, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº **13.858.907/0001-38**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Cloves Alves Andrade**, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLAUDINEI APARECIDO SEPULVEDA DA COSTA - ME**, CNPJ nº **11.288.432/0001-66**, com sede à Avenida Itabuna, 2905 - Ibirapuera - Vitória da Conquista - Bahia - VEP 45.000-030, neste ato representado pelo Sr. Claudinei Aparecido Sepúlveda da Costa, portado do RG nº 441639836 SSP/BA e CPF nº 579.062.975-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 110/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 071/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1-Constitui objeto Prestação de serviços gráficos - Secretaria de Saúde.**

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 3º - O contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período, conforme art. 57, II Lei 8.666/93.

§ 4º - Os serviços contratados têm como custo de mão de obra para efeito do computo de gasto com pessoal o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado

### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria:

8000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade:

800001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Total Projeto/Atividade:

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato será de 90 (noventa) dias com o valor total de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

**3.2** -O preço ofertado na proposta do Contratado já está incluso todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**3.3** - O pagamento será efetuado, com base na apresentação de nota fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização **da prestação dos serviços** pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

**3.4** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

§ 1º – O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada, devidamente aceita pela Contratante e nos seguintes casos:

**b)** Ocorrendo motivos de força maior ou estranha à vontade da Contratada, notificada a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas **a** e **b** o contrato será prorrogado por igual período e duração da ocorrência que tenha prejudicado a continuidade normal **da prestação dos serviços** contratados.

3 §º - O contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao art. 57 incisos II da Lei 8.666/93, conforme interesse das partes.

§ 4º - **O contrato com início em 13 de agosto de 2021 e término em 13 de novembro de 2021.**

### **V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação da prestação dos serviços dos bens contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência e,

- b) Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto.
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídos todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- d) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- e) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- f) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre **da prestação dos serviços** contratados.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente conforme art. 55, inc. XIII da Lei Federal 8.666/1993;
- h) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- i) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta Pregão Presencial de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- k) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- l) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- o) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução da prestação dos serviços em si;

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

- p) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- q) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- s) Não contratar durante da prestação dos serviços, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- t) Zelar pela boa e fiel execução da prestação dos serviços contratados

### **VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- b) Fiscalizar a entrega, dar soluções às consultas feitas, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;
- c) Indicar os locais para a execução do objeto;
- d) Emitir cronograma de entrega produtos, datas e horários;

### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas da prestação dos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação **da prestação dos serviços** ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante.

**7.2** - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros totais ou parcialmente o presente Contrato.

**7.3** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

- c) O regime de execução do futuro contrato é de empreitada por preço unitário.
- d) A CONTRATADA se compromete a realizar **os serviços** previsto neste Dispensas, não podendo optar pela realização de algum fornecimento em detrimento de outros.

**7.4** - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros totais ou parcialmente o presente Contrato.

**7.5** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADODABAHIA**

**CNPJ/MF13.858.907/0001-38**

**Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.**

**8.1** - Descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**8.2** - A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa prevista no subitem 2.1.

**8.3** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

**8.4** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado, em caso da recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expressa;

**8.5** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

**8.6** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, por serviço não realizado, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

**8.7** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de PLANALTO - BAHIA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**8.8** - Além destas multas, o não cumprimento das cláusulas ou condições estipuladas no Instrumento Contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência.

**8.9** - As multas previstas nos subitens 25.3., 25.4. e 25.5. não serão aplicadas de modo cumulativo.

**8.10** - Os valores das referidas multas serão descontados da CONTRATADA, mediante desconto a ser efetuado em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.11** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, será aplicada a CONTRATADA pelo prazo de 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

**8.12** - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, será aplicada a CONTRATADA se esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

**8.13** - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**8.14** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**8.15** – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.16** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia não do contratado faltoso.

**8.17** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.18** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.19** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.20** - Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**8.21** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**9-1** - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do (a) CONTRATADO (A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) CONTRATADO (A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**9.2** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) CONTRATADO (A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**9.3** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre a prestação dos serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO (A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.4** – O (A) CONTRATADO (A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente **da prestação dos serviços** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**9.5** - Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.666/93.

**9.6** – **O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 027/2021, serão acompanhados e fiscalizados pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues.**

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP45.190-000.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**10.2** - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**10.3** - Quando a rescisão ocorrer com base com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será estão ressarcidos dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.4** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.5** - A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Planalto – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**Planalto - BA, 13 de agosto de 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

CLOVES ALVES ANDRADE

PREFEITO

**CONTRATANTE**

**CLAUDINEI APARECIDO SEPULVEDA DA COSTA –**

**ME**

CNPJ Nº 11.288.432/0001-66

CLAUDINEI APARECIDO SEPÚLVEDA DA COSTA,

RG Nº 441639836 SSP/BA

CPF Nº 579.062.975-04

**CONTRATADA**

**DANILO MOREIRA CAMPOS**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**DOCUMENTAÇÃO – CERTIDÕES DE**  
**REGULARIDADE FISCAL E**  
**TRABALHISTA**

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 071/2021**

**PUBLICAÇÃO**

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo Administrativo Dispensa de Licitação n° 071/2021, foi publicado no mural da Prefeitura, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive extrato do contrato, em murais da mesma.

Planalto - BA, 16 de agosto de 2021.

---

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes a Dispensa de Licitação n. ° 071/2021, foram publicados nos murais da Prefeitura Municipal de Planalto e no Diário Oficial do Município - DOM.

Planalto - BA, 16 de agosto de 2021.

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 071/2021, foi publicado no mural da Prefeitura, em consonância com as disposições da Lei Orgânica.

Planalto - BA, 16 de agosto de 2021.

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Planalto - Bahia.

Planalto - BA, 16 de agosto de 2021.

---

RENÊ DA SILVA SOARES RODRIGUES  
Secretário Municipal de Saúde

PraçaDuque deCaxias, 104–Centro – CEP45.190-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**DECRETO & PORTARIA**

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP45.190-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104-Centro – CEP45.190-000.

**COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO E FISCAL DE CONTRATO**

PraçaDuque deCaxias, 104-Centro – CEP45.190-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQYTJDHP20XB5NNEHB7QRQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.